DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4925/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16052/2015
PROTOCOLO	: 1631635
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 35.839,70
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Carta Convite nº 005/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 426/2015) e da sua execução financeira, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa G & L Indústria e Comércio LTDA, visando à aquisição de Camisetas e Uniformes para alunos do projeto Capoeira, da Banda Musical e dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-5539/2016 (fls. 213/219), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira contratual.

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer (PAR- 6527/2016 (fl. 220)) opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do instrumento contratual, além da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Carta Convite nº 005/2015 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64[1], Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 426/2015, este foi devidamente formalizado, em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável, além da publicação.

Quanto à execução financeira, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, esta assim resultou:

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

Valor empenhado	R$ 35.839,70
Notas Fiscais	R$ 35.839,70
Ordens de Pagamento	R$ 35.839,70

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Carta Convite nº 005/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e a empresa G & L Indústria e Comércio LTDA, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 426/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH